

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.030

De 21 de Fevereiro de 1.995

Dispõe sobre Concessão de Direito Real
de Uso e alienação de terrenos destina-
dos a implantação de Núcleos Habitacio-
nais Populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE,
Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara
Municipal, em sessão Ordinária de 20 de fevereiro do cor-
rente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
outorgar concessão de direito real de uso de terrenos, so-
bre os quais a municipalidade detenha o domínio, ou posse,
em ações de desapropriação para fins habitacionais, a famí-
lias carentes residentes em Américo Brasiliense.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso
será outorgada mediante contrato, a título gratuito, e me-
diante condições, com a promessa de doação no prazo de
05(cinco) anos.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso
abrangerá terreno com área de no mínimo 125,00m2(cento e
vinte e cinco metros quadrados) e no máximo 250m2(duzentos
e cinquenta metros quadrados), e será realizada mediante
chamamento público e inscrição dos interessados.

Artigo 4º - As famílias a serem beneficiadas por
esta Lei não poderão ter renda maior que 05(cinco) salários
mínimos mensais.

Artigo 5º - Do contrato de concessão de direito
real de uso deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de
nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo
concessionário:

I - Edificar a sua casa própria no terreno conce-
dido, com uma área mínima de 30,00m2(trinta metros quadra-
dos) iniciando a construção no prazo de 180(cento e oitenta
dias e concluindo-a no prazo de 02(dois) anos, a contar da
data da assinatura do contrato;

II - Residir na casa edificada, tão logo esteja
concluída;

III - Não alugar, arrendar ou transferir a posse
do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, pelo
prazo mínimo de 05(cinco) anos, a contar da data da assina-
tura do contrato de concessão.

Parágrafo Único - A Prefeitura só autorizará a
transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do pra-
zo de 05(cinco) anos, quando ocorrer motivo de força maior
que impeça a família de continuar residindo no prédio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 2 =

Artigo 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel a Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso a:

I - Realizar os serviços de terraplanagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III - Fornecer a orientação técnica para a construção da casa; e

IV - Incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas, através de mutirão, orientando sua organização através do Serviço de Promoção Social.

Artigo 8º - O Chefe do Executivo Municipal efetuará a doação definitiva a cada um dos concessionários dos terrenos, desde que o concessionário:

I - Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o artigo 5º desta Lei;

II - Tenha decorrido um prazo mínimo de 05(cinco) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

III - Tenha o concessionário e ou sua família residido no imóvel num período de no mínimo 03(três) anos;

IV - A doação seja feita sob condição de o concessionário e ou sua família, continuar residindo no imóvel pelo prazo mínimo de 02(dois) anos; e

V - A doação seja feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encontrar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu domínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transferido após o término do processo judicial.

Artigo 9º - Fica o concessionário isento do imposto predial e territorial incidente sobre o imóvel concedido, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de uso.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo, em especial no que concerne ao estabelecimento das condições indispensáveis para inscrições dos interessados.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

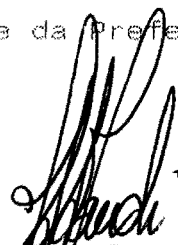
Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 897, de 18 de Agosto de 1.992.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 1.995(hum mil novecentos e noventa e cinco).



OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 7, 8 e 9 do livro competente nº 15(quinze).